



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Contratação de serviços de manutenção e conservação de sinais dos Equipamentos de retransmissão de Televisão.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h30min, do dia 29 de Janeiro de 2020**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas referentes ao processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2020, do tipo **menor preço**, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviços para assistência técnica, todos os dias da semana e todas as horas do dia, na estação de captação e retransmissão de sinais de Televisão, localizadas no Bairro São Cristóvão, consistentes em:

- a) manutenção dos serviços diários necessários para verificação e retransmissão dos sinais de televisão recebidos (RBS analógico e digital, Bandeirantes analógico, Rede Vida analógico, SBT analógico, Record analógico);
- b) compromisso em zelar pela boa conservação e funcionamento dos equipamentos e da qualidade dos sinais repetidos;
- c) coordenar trabalhos sempre que necessários para que haja uma boa recepção dos sinais recebidos retransmitidos;

1.2 – A proposta deverá conter o valor do serviço mensal.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital;

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas físicas e jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2020**, através de habilitação específica ao presente edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Habilitação Cadastral Pessoa Física

2.3.1.1 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas físicas deverão apresentar e comprovar:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Alvará de Licença com a indicação da atividade atinente ao objeto contratado;
- e) Declaração sob as penas da lei de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que tem condições, capacidade e conhecimentos técnicos para a execução dos serviços licitados.

2.3.2 - Habilitação Cadastral da Pessoa Jurídica

2.3.2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital as quais deverão **apresentar e comprovar:**

2.3.2.2 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.3 - Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

União;

d) Prova de regularidade relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da

(FGTS);

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.Receita Federal.

2.3.5 - Qualificação Econômico-Financeira, Técnica e demais declarações:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte bem como a Cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.4, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**Ao
MUNICIPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**Ao
MUNICIPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições dos itens 2.3.1 e seus subitens (caso pessoa física) ou 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5 e seus subitens (caso pessoa jurídica), inclusive os documentos de *regularidade fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira em conformidade com o objeto do edital a qual deverá descrever o **valor mensal do serviço a ser prestado**;

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 – O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o menor preço mensal.

4.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço;

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

4.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

5.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta” na forma estabelecida neste Edital;

5.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

5.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste Edital);

5.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

5.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação;

5.1.5 - Devolver os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados;

5.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

5.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborarem o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

5.1.8 – Promover diligência, em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - O preço deve ser estipulado por mês já incluído os tributos, encargos e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

6.2 - Os preços poderão ser cotados com três casas decimais;

6.3 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93;

6.4 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

7 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

7.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93;

8 - DA DOTACÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços prestados e com a apresentação de documentos fiscais probantes;

9.2 - A contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV;

9.3 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações;

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante;

10.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

11.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

11.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

12.4 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

12.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

12.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

12.7 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.8 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.9 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

12.10 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.11 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvida, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

12.12 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

12.13 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão às impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

12.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

12.15 - Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva ou pelo telefone (54) 3343-1266.

Sananduva RS, 10 de janeiro de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº./2020.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINAIS DOS EQUIPAMENTOS DE REETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a contratação de prestação de serviços para assistência técnica, todos os dias da semana e todas as horas do dia, na estação de captação e retransmissão de sinais de Televisão, localizadas no Bairro São Cristóvão, consistentes em:

- a) manutenção dos serviços diários necessários para verificação e retransmissão dos sinais de televisão recebidos (RBS analógico e digital, Bandeirantes analógico, Rede Vida analógico, SBT analógico, Record analógico);
- b) compromisso em zelar pela boa conservação e funcionamento dos equipamentos e da qualidade dos sinais repetidos;
- c) coordenar trabalhos sempre que necessários para que haja uma boa recepção dos sinais recebidos retransmitidos;

SEGUNDA – O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$**, a ser pago a cada trinta dias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

TERCEIRA – O prazo de **vigência do presente ato é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, ocasião em que o valor contratado será reajustado pelo índice do IGP-M.

QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações consignadas na Lei de Meios em Execução.

QUINTA - O **CONTRATADO** é responsável por eventuais obrigações



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do produto, calculado sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de, injustificadamente, desistir da contratação ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação, ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações e, principalmente, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos estabelecidos no Edital de abertura do processo licitatório mesmo que não estejam transcritos neste ato.

NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e acordados lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, .. de de 2020.

**MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
